



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e dos Profissionais de Educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas do cargo abaixo relacionado no Quadro de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 04, de 1º de julho de 2005, a saber:

CARGO/CLASSES	VAGAS
Professor II – Educação Física	04

Art. 2º. A escolaridade e as atribuições do cargo de professor II, constantes do Anexo VII da Lei Complementar n.º 04, de 1º de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

PROFESSOR II

ESCOLARIDADE: Escolaridade de Nível Superior – Licenciatura Plena no conteúdo programático específico do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira - Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Artística, Educação Física, Educação Religiosa.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Magistério em matérias e conteúdos programáticos específicos do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira - Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Artística, Educação Física, Educação Religiosa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas, constantes do Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de março de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal